

Caso 16-04006 Doc 194 Protocolado 06/10/16 Introduzido 06/10/16
12:23:49 Desc Principal
Página do documento 1 de 16

TRIBUNAL DE FALÊNCIAS
DISTRITO DE MASSACHUSETTS

A respeito de:

TELEXFREE, LLC,
TELEXFREE, INC. e TELEXFREE
FINANCIAL, INC.,

Devedores.

STEPHEN B. DARR, SENDO O
ADMINISTRADOR DOS PATRIMÔNIOS
EM RECUPERAÇÃO DE CADA UM DOS
DEVEDORES,

Requerente,

Casos de Recuperação Judicial

14-40987-MSH
14-40988-MSH
14-40989-MSH

Administrados em Conjunto

Processo Contencioso
No. 16-04006

BENJAMIN ARGUETA, ALEXANDRO
ROCHA, JOSE NETO, JULIO C. PAZ,
EUZEBIO SUDRE NETO, HUGO
ALVARADO, ANA R. RAMOS, LINDA
SUZANNE HACKETT, RUDDY ABREAU,
MARCO ALMEIDA, RODRIGO MONTEMOR,
LAUREANO ARELLANO, AARON ATAIDE,
ROSANE CRUZ, OMAR QUINONEZ, CARLOS C.
DEJESUS, BILKISH SUNESARA, ANDRES
BOLIVAR ESTEVEZ, JOSE LOPEZ, ANA ROSA
LOPEZ, FRANTZ BALAN, MARCELO DASILVA,
GLADYS ALVARADO, MARIA TERESA
MILAGRES NEVES, MARCOS LANA, LUIZ
ANTONIO DA SILVA, BRUNO GRAZIANI,
EDUARDO N. SILVA, MICHEL CHRISTIANO
SANTOLIN DE ARRUDA, FRANCISDALVA
SIQUEIRA, ALEXANDER N. AURIO, AMILCAR
LOPEZ, RENATO SACRAMENTO, JULIO SILVA,
DAVIDSON R. TEIXEIRA, JOSE CARLOS
MACIEL, JESUS OSUNA, CHAI HOCK NG,
EDILENE STORCK NAVARRO, SORAYA
FERREIRA, EDSON F. SOUZA, VAMING
SERVICES, JORGE ANTONIO MEJIA
SEQUEIRA, RODRIGO CASTRO, DAVID REIS,



144098716101300000000005

ANA SANTOS, WESLEY DIAS, TIMEX
RESEARCH CONSULTING, INC., CELSO
ROBERTO SILVA FILHO, TEAM GLOBAL
ADVERTISING LLC, LWC MARKETING, INC.,
BARTOLO CASTLLO, GASPAR JESUS, LUISA
E. LOPEZ, MARCIO SOUZA NERY, DEBORA C.
BRASIL, JOELITO SOUZA CALDAS JUNIOR,
UNITED GROUP USA, JEAN 2004, ENTERPRISE
CORP., RUDMAR GENTIL, NEW GENERATION
MED SUPPLY, INC., DANEUNG XIONG,
CARLOS ALFARO, LUSETTE BALAN, TECHNO
VIA, INC., FAITH SLOAN, MARIZA S.
MORINELLI, NUBIA R. GLOULART, ROBERTO
NUNEZ, GILSON NASSAR, BINGJIAN PAN,
YUE CHEN, RODRIGO R. BREDAS, PAULO
GIULIANO DIOGENES DE BESSA ROSADO,
JOSE MIGUEL FILHO, LAN LAN JI,
VENERANDO CONTRERAS, JAP
INTERNATIONAL NETWORK, LLC, WALACE
AUGUSTO DA SILVA, EZAU SOARES
FERREIRA, EDDIT ALBERTO DUVERGE,
GLOBAL MARKETING STRATEGIES, CAROL
VANTERPOOL, DEVENDRA SHAH, PAT
JACKSON, SILVERIO REYES, FABIANA
ACACIA DA CRUZ DOS SANTOS, GERALD
AGNEW, DWAYNE JONES, JOSEPH
PIETROPAOLO, JAMILSON MARCO
CONCEICAO, SONYA CROSBY, RANDY
CROSBY, WESLEY NASCIMENTO ALVESBY,
ANTONIO OLIVEIRA, RONEIL BARRETO,
MILAGROS ADAMES, LM DA VAR, INC.,
PARROT BAY HOMES, INC., EDGAR
BORELLI, RICHARDO FABIN, DANIEL
CHAVEZ, FAUSTINO TORRES, HELIO
BARBOSA, GELALIN-3377, LLC E UMA
CLASSE DE RÉUS DE GANHADORES
LÍQUIDOS,

Requerido(s).

**ORDEM DE CERTIFICAÇÃO DE CLASSE
E HOMOLOGAÇÃO DO ADVOGADO DA CLASSE**

Após a notificação e audiência, e por uma boa causa demonstrado, a Proposta de Certificação de uma Classe Ré consistindo em Ganhadores Líquidos ¹ [auto item 2] protocolado por Stephen B. Darr (o "Administrador") é concedida sob a Regra 23(a) e 23(b)(1) das Regras Federais de Processo Civil, quando incorporada pela Norma 7023 das Normas Federais de Processo de Falência. O Tribunal faz as seguintes constatações:

I. HISTÓRICO

1. Esta ação foi iniciada pelo Administrador Judicial, procurando recuperar o dinheiro pago a vários Participantes que receberam mais em pagamentos (tanto em transações diretas como em Operações Triangulares) do que os mesmos Participantes pagaram diretamente ou através de Operações Triangulares para os devedores, ou seja, Ganhadores Líquidos. O Administrador iniciou esta ação para obter uma certificação de uma classe de réus que consiste de todos os Ganhadores Líquidos residentes nos Estados Unidos da América. O administrador afirma que a classe de Ganhadores Líquidos doméstica consiste de aproximadamente 15.000 indivíduos ou entidades, e o montante dos pagamentos aos Ganhadores Líquidos é superior a cem milhões de dólares (US \$ 100.000.000,00).

2. O Administrador afirma que pode recuperar os pagamentos aos Ganhadores Líquidos como Transferências Fraudulentas, de acordo com a Seção 548 do Código de Falências e os pagamentos efetuados no prazo de noventa (90) dias do início do presente processo como preferências de acordo com a Seção 547 do Código de Falências. O Tribunal de Justiça já decidiu que (1) os Devedores se envolveram em um esquema Ponzi, (2) créditos devem ser determinados com base em patrimônio líquido e apenas aqueles Participantes que pagaram mais aos Devedores, seja diretamente ou através de Operações Triangulares, do que receberam dos Devedores, seja diretamente ou através de Operações Triangulares, terão um Crédito Válido ("Perdedores Líquidos") [itens 654, 687 dos autos do caso no. 14-40987].

¹ Os termos não definidos de outro modo terão o significado estabelecido no *Memorando de Apoio aos Requerentes na Proposta de Certificação de Classe*, item 3 do auto.

II. DISCUSSÃO

3. As Regras Federais de Processo Civil permitem uma Classe de Réus. A Regra 23(a) afirma que "um ou mais membros de uma classe pode processar *ou ser processado*. . . R e g . Fed. P. Civ. 2.3 (a) (É evidente a partir das palavras da Regra 23(a), "processar ou ser processado como partes representativas," que [processos] contra uma Classe de Requeridos são permitidos. *Veja Tilley v. TJX Companies, Inc*, 345 F.3d 34, 37 (1o Cir. 2003 classes) (A Regra 23 trata classes requerentes e requeridas igualmente). Ações com Réus Coletivos já foram certificadas quando, como aqui, há uma necessidade de um "dispositivo processual que permite que alguém que tenha uma queixa comum contra um coletivo de pessoas possa resolver ... a queixa usando apenas alguns membros da classe. ") *Broadhollow Funding Corp. v. Fitzmaurice (In re Broadhollow Funding Corp.)*, 66 BR 1005, 1007 (Bankr. E.D.N.Y. 1986)

4. A Classe Ré pode ser certificada se reúne quatro pré-requisitos (1) numerosidade, (2) comunalidade; (3) tipicidade; e (4) uma representação justa e adequada. Reg. Fed. P. Civ. 23 (a) Além de atender aos quatro pré-requisitos da Regra 23(a), a certificação da classe proposta exige a satisfação de um dos requisitos da classe estabelecidos na Regra 23(b).

A. Regra 23(a) Análise

Numerosidade

5. É indiscutível que a classe proposta satisfaz os requisitos de numerosidade, uma vez que consiste de aproximadamente 15.000 Réus Ganhadores Líquidos, que estão dispersos por todos os Estados Unidos. [Darr deck ¶ 31] O mero número dos membros da coletividade proposta e a diversidade geográfica satisfazem a exigência de numerosidade. *Kerrigan v. Phila. Bd. de Edu.*, 284 FRD 740 (E.D P. 2008), e *In re Carbon Black Antitrust Litig.*, 03-10191-DPW, 2005 WL 102966 (D. Mass. 18 de jan., 2005).

Comunalidade

6. O fator "comunalidade" examina se há "questões de direito ou de fato comuns à classe."

Reg. Fed. P. Civ. 23(a)(2). Aqui, as perguntas mais comuns incluem, entre outras, (i) quais transferências devem ser incluídas na determinação de um Ganhador Líquido; (ii) se Ganhadores Líquidos devem ser determinados por uma agregação de Contas de Usuário Relacionadas; (iii) se os pagamentos a Ganhadores Líquidos são evitáveis como transferências fraudulentas porque os Devedores tinham uma intenção real de impedir, retardar ou fraudar credores; (iv) se os pagamentos a Ganhadores Líquidos são evitáveis como transferências fraudulentas porque as transferências foram feitas por considerações menos que justas enquanto os Devedores estavam insolventes, descapitalizados, ou incapazes de pagar dívidas conforme o vencimento das mesmas; (v) se os Pagamentos de Preferência Líquidos podem ser recuperados como transferências preferenciais; (vi) se a conclusão do Tribunal de que os Devedores estavam envolvidos em um esquema Ponzi e de pirâmide pode ser aplicada, juntamente com todos os pressupostos aplicáveis, na determinação das reivindicações do Administrador. (Darr, decl. TJ33). “Não é necessário que todas as questões de fato ou de direito suscitadas no processo sejam aplicáveis em comum, desde que um único problema seja comum a todos os membros da coletividade.” *Weinman v. Fid. Capital Appreciation Fund (In re Integra Realty Res., Inc.)*, 170 B.R. 264, 270 (Bankr. D. Colo. 1995); *vide também In re Cardinal Indus.*, 105 B.R. 834, 844 (Bankr. SD Ohio 1989) (“Só precisa existir um problema ou fato significativo comum a todos os membros da coletividade putativa”.) (citando *Newburg on Class Actions* § 3.10).

7. Os membros da classe proposta nesta ação compartilham um conjunto comum de fatos. O administrador alega que todos os membros da classe tinham ou controlavam nomes de usuários e contas com a Telexfree através das quais o Administrador pode rastrear todas as transações, sejam as mesmas diretas ou Operações Triangulares. Além disso, os membros da classe são acusados de terem recebido mais dinheiro da Telexfree do que pagaram à Telexfree (seus "Ganhos Líquidos") durante sua suposta participação no esquema de Telexfree. Há também questões comuns de direito, isto é: se os pagamentos da

Telexfree aos membros da classe são transferências fraudulentas que devem ser e reembolsados e se os pagamentos da Telexfree devem ser reembolsados como transferências preferenciais.

8. Além disso, as circunstâncias individuais não impactam o requisito de comunalidade. Por se tratar de um caso de transferência fraudulenta, o caso do Administrador se concentra na questão de se houve uma transferência fraudulenta a todos os Ganhadores Líquidos que deve ser reembolsada, sem levar em conta as circunstâncias individuais de participação no esquema. Assim, o Tribunal determina que as principais questões comuns de direito e de fato que existem aqui satisfazem o requisito de comunalidade.²

Tipicidade

9. O terceiro pré-requisito muda o foco das características dos membros da classe para as características dos representantes da classe indicados. *Veja In re Broadhollow*, 66 B. R. em 1009. A exigência de tipicidade aborda a questão de se as "reivindicações ou defesas das partes representantes são típicas das reivindicações ou defesas da classe." Reg. Fed. P. Civ. 23(a)(3). Frantz Balan, um Réu nomeado, foi proposto para servir como Representantes da Classe.

10. A exigência de tipicidade não requer que as defesas das partes representantes e a classe sejam completamente idênticas ou perfeitamente coextensivas *In re Integra Realty Resources, Inc.*, 175 BR 264 (Bankr. D. Colo. 1995 affd 354 F.3d 1246 (10ª Cir. 2004). Pelo contrário, é suficiente que as defesas sejam substancialmente semelhantes e "haja umnexo entre representantes de classe/reivindicações ou defesas e questões em comum de fato ou de direito que unem a classe." *Em re Integra Realty*

² A decisão do Supremo Tribunal no caso *Wal-Mart*, seu parecer mais recente no requisito de comunalidade, não tem qualquer relação com o presente caso. Os demandantes não passaram no teste de comunalidade no caso *Wal-Mart*, principalmente devido à natureza diversa de suas reivindicações. Eles procuraram representar uma classe de 1,5 milhões de trabalhadores do sexo feminino, alegando que o Wal-Mart teria cometido discriminação trabalhista ao delegar decisões de remuneração e promoção aos gerentes locais. O Tribunal centrou-se na ausência de uma política única em comum que os autores estariam questionando; o ponto principal de suas reivindicações era que eles estavam desafiando várias políticas e práticas locais. Não existe tal problema aqui: o administrador alega um único esquema Ponzi ou pirâmide, com transações essencialmente idênticas que acarretariam consequências legais essencialmente idênticas aos Ganhadores Líquidos sob a legislação de falências.

Resources Inc, 179 BR 270. Aqui, o Administrador alega que os propostos representantes de classe e integrantes da classe participaram do mesmo evento e conduta que deram origem à Classe Ré; ou seja, eles são acusados de participar e receber mais da Telexfree do que pagaram à Telexfree. Porque o representante de classe é acusado de ter participado no mesmo esquema da Telexfree, ele inevitavelmente compartilha as mesmas defesas da responsabilidade pelo reembolso das alegadas transferências fraudulentas feitas à classe, o que não depende das circunstâncias pessoais dos filiados específicos. *Veja Weinman*, 354 F. 3d em 1265. O Tribunal considera a exigência de tipicidade satisfeita.

Justa e Adequada Representação da Classe

11. O último pré-requisito para a certificação é que os representantes de classe propostos e seus advogados sejam capazes de representar de forma justa e adequada os interesses da Classe Ré. Reg. Fed. P. Civ. 23(a)(4). Para determinar se um representante nomeado em uma ação de classe é “um representante justo e adequado,” alguns tribunais têm aplicado um teste em duas vertentes. (1) O representante deve ser capaz de conduzir o litígio; e (2) os interesses do representante não devem ser antagônicos às dos membros da classe. *Veja Weinman*, 179 BR em 270-71;. *Ver também Baehr v CreigNorthrop Team, PC*, WDQ-13 0933 de 2014 WL 346.635, em * 9 (D. Md. 29 de janeiro de 2014) (nota-se que a representação é adequada se os interesses dos representantes nomeados não forem opostos aos dos outros membros da classe, e se os advogados forem “qualificados, experientes e capazes de conduzir o litígio”) (citando *Mitchell-Tracey v. United Gen. Título Ins. Co.*, 237 FRD 551, 558 (D. Md. 2006)); *Harris v. Rainey*, 299 F.R.D. 486, 490-91 (W.D. Va. 2014).

12. Aqui, os interesses do proposto Representante de Classe não são antagônicos, e sim alinhados com os interesses dos demais membros da classe, porque eles compartilham o objetivo comum de opor o dever de devolver os fundos recebidos da Telexfree conforme exigido pelo Administrador. Assim, não há nenhum conflito que iria contra a adequação da representação. *Veja Harris*, 299 FRD em

491 (reconhecendo que "[um] conflito deve ser fundamental para derrotar a adequação da representação; um conflito não é fundamental quando todos os membros da classe 'compartilham objetivos comuns e as mesmas oposições de fato e de direito e têm o mesmo interesse em instituir a responsabilidade dos réus.'") (quoting *Ward v Dixie Nat. Life Ins. Co.*, 595 F.3d 164, 180 (4 Cir. 2010) e *Gunnells v. Healthplans Servs., Inc.*, 348 F.3d 417, 431 (4 Cir. 2003)).

13. Além disso, é alegado que o Representante de Classe nomeado, Frantz Balan, é um Ganhador Líquido significativa do esquema da Telexfree. Supostamente, Frantz Balan recebeu mais de US\$ 500.000 da Telexfree (individualmente ou em conjunto com outro membro da família). O Representante de Classe proposto não é suscetível de abandonar ou devolver essas somas substanciais sem montar uma defesa vigorosa. Frantz Balan, o Representante de Classe proposto, tem um acordo com o escritório de advocacia Milligan Rona Duran & King LLC ("MRDK"). A MRDK, a firma de advocacia a ser retida pelo Sr. Balan, é experiente e tem advogados qualificados, plenamente capazes de proteger os interesses dos seus clientes e, conseqüentemente, a classe [Ver *Decl. of Ilyas Rona in Support of Motion to Designate Class Representative, Appoint Milligan Rona Duran & King LLC as Class Counsel and Create Defense Fund*, item 189 do auto]

14. A participação dos Advogados da Classe servirá para acelerar a resolução da ação, acelerar a resolução das questões da Classe e determinar o método mais rápido e menos dispendioso para realizar esses objetivos. Os Advogados da Classe farão uma contribuição substancial para os Patrimônios em resolver as reivindicações e maximizar o retorno aos Perdedores Líquidos. *Veja Gray v. Shapiro (In re Dehon)*, 298 B.R. 206 (Bankr. D. Mass. 2003).

15. O Tribunal considera que os Réus e seus advogados podem e irão representar adequadamente a classe.

B. Análise da Regra 23(b)

16. A Regra 23(b)(1), sob a qual o administrador pretende certificar a classe de Ganhadores

Líquidos, permite a certificação de classe nos casos em que ações separadas criariam:

- (A) decisões inconsistentes ou variadas no que diz respeito aos membros individuais da classe que estabeleceria padrões incompatíveis de conduta para a parte contrária a classe; ou
- (B) decisões no que diz respeito aos membros individuais da classe que, como uma questão prática, disporiam dos interesses dos outros membros que não são partes das decisões individuais ou que substancialmente prejudicariam ou impediriam a sua capacidade de proteger seus interesses.

Reg. Fed. P. Civ. 23(b)(1).

17. Tribunais têm certificado Classes Réis nos termos do artigo 23(b)(1)(A) em ações

envolvendo preferências anuláveis e transferências fraudulentas "para assegurar que os processos separados não resultem em julgamento inconsistente dos problemas comuns, deixando, assim, o administrador em um impasse." *In re Broadhollow*, 66 BR em 1013 (determinando a certificação sob o artigo 23(b)(1)(A) e adotando o raciocínio de *Guy v. Abdulla*, 57 FRD 14 (ND Ohio 1972)).³ Se o Administrador do presente fosse forçado a protocolar ações separadas contra os 15.000 réus, ele certamente estaria arriscando decisões inconsistentes e variadas. Se um tribunal considerar que houve transferência fraudulenta, mas um outro tribunal não, então essas decisões inconsistentes colocariam o Administrador em uma posição de impasse ou conflito. Se o Administrador tentasse executar uma decisão válida contra um réu específico, esse mesmo réu pode se recusar a pagar porque outros réus em situação semelhante não foram responsabilizados pela mesma conduta relativa à Telexfree. Estes resultados conflitantes deixariam o Administrador em uma posição insustentável, e

³ Em *Guy v. Abdulla*, o tribunal certificou uma classe ré sob a Regra 23(b)(1)(A) de modo que o administrador da falência pudesse manter uma ação contra todas as partes, supostamente retendo preferências e bens anuláveis transferidos por ação fraudulenta sem o risco de julgamento inconsistente das questões em comum.

circunstâncias como estas são precisamente o motivo pelo qual existem ações coletivas. *Veja Guy v. Abdulla*, 57 FRD em 17-18.

18. O Tribunal conclui também que a certificação sob a Regra 23(b)(1)(B) é procedente. As Recomendações da Regra 23 indicam que uma "transferência fraudulenta" é precisamente o tipo de situação em que uma classe deve ser certificada, porque a consideração separada "necessariamente ou provavelmente terá um efeito prático adverso." Fed R Civ. P. 23 recomendação do comitê consultivo. Em *Integra Realty Resources*, a Instância Superior do Décimo Tribunal Regional confirmou a certificação de classe sob a Regra 23(b)(1)(B) em uma ação coletiva envolvendo questões da ocorrência de uma transferência fraudulenta e se houve distribuição de um dividendo ilegal *Recursos Integra*, 354 F 3d em 1263-1264. O tribunal observou que o primeiro processo contra um réu ou grupo de réus poderia ser dispositiva de todos as ações restantes e decidir os direitos dos réus ausentes "sem a garantia da ação coletiva de que eles sejam adequadamente representados." *Id.* em 1264. O tribunal argumentou que, como aqui, um réu "tem apenas um pequeno número de possíveis defesas individuais" e "as questões legais e factuais primárias no primeiro caso não só formam a base para a aplicação do stare decisis nos casos subsequentes; elas quase inevitavelmente se tornam dispositiva nesses casos." *Id.*

19. Uma Ação de Réu Coletivo certificada sob a Regra 23(b)(1) é justa para os réus, em especial relativamente a pequenos Ganhadores Líquidos. A eficiência de uma ação em que todas as partes possam defender seu caso e fazer valer os seus direitos irá beneficiar tanto a Telexfree quanto pequenos ganhadores, e apoia a intenção por trás das Regras 23(b)(1)(a) e (b)(1)(b). Enquanto o Tribunal está consciente das preocupações com o devido processo legal, bem como outros problemas específicos a Ações de Réu Coletivo, o Tribunal considera que uma ação coletiva é o único meio de resolver de forma razoável e eficiente as reivindicações do Administrador contra 15.000 Ganhadores Líquidos

Com base no exposto, o Tribunal emite as seguintes novas decisões e conclusões:

A. A classe proposta de réus (a "Classe") é tão numerosas e geograficamente dispersa que a apensação de todos os membros é impraticável,

B. Há questões de direito ou de fato comum entre todos os membros da classe, incluindo mas não se limitando ao fato de que as reivindicações, questões, e defesas em comum da classe incluem, mas não estão limitadas a (i) quais transferências devem ser incluídas na determinação de um Ganhador Líquido; (ii) se Ganhadores Líquidos devem ser determinados por uma agregação de Contas de Usuário Relacionadas; (iii) se a metodologia inicial para determinar Contas de Usuário Relacionadas é razoável; (iv) se a informação mantida em Registros SIG dos devedores com relação a cada transação de Participantes com a Devedora e outros Participantes é razoavelmente confiável; (v) se os pagamentos a Ganhadores Líquidos são evitáveis como transferências fraudulentas porque os devedores tinham a intenção real de impedir, retardar ou fraudar credores; (vi) se os pagamentos a Ganhadores Líquidos são evitáveis como transferências fraudulentas porque as transferências foram feitas por considerações menos que justas enquanto os devedores estavam insolventes, descapitalizados, ou incapazes de pagar suas dívidas conforme as mesmas venciam; (vii) se os Pagamentos Preferenciais Líquidos podem ser recuperados como transferências preferenciais, (viii) se a conclusão do Tribunal de que os Devedores se envolveram em um esquema Ponzi ou de pirâmide pode ser aplicada, juntamente com todos os pressupostos aplicáveis, à decisão dos pedidos do Administrador.

C. As defesas de Frantz Balan como Representante proposto da Classe são típicas das defesas da classe,

D. Franz Balan como Representante da Classe irá de forma justa e adequada representar os interesses da classe;

E. A protocolação de ações separadas por ou contra membros individuais da classe criaria o risco de que as decisões no que diz respeito aos membros individuais da classe fossem como questão

prática dispositivas dos interesses dos outros membros que não são partes das adjudicações, ou resultar em decisões inconsistentes ou variáveis, ou pode substancialmente prejudicar ou impedir a capacidade dos integrantes da Classe de proteger os seus interesses;

F. As questões de direito e de fato em comum aos membros da Classe predominam sobre quaisquer questões que afetam somente os membros individuais, e uma ação de classe é superior a outros métodos para a adjudicação justa e eficiente da controvérsia;

PORTANTO, É POR ESTE DECIDIDO QUE:

1. A ação coletiva proposta satisfaz as exigências do Reg. Fed. P. Civ. 23 (a) e (b) tal como adotadas pelas Regr. Fed. de Fal. P. 7023 e o pedido é concedido, exceto quando inconsistente com os termos desta Ordem.

2. O Tribunal certifica como Classe todas as pessoas que residem nos Estados Unidos, que compraram pelo menos um plano de adesão ("Plano") ou pacote de telefonia pela internet ("VoIP") de um ou mais dos Devedores ("Participante") , e que satisfazem um ou ambos dos seguintes critérios

- (i) É tido como um "Ganhador Líquido", ou seja, um Participante que alegadamente recebeu mais dos devedores e de outras pessoas em conexão com a compra de planos ou pacotes de VoIP que o mesmo Participante pagou aos devedores ou a outras pessoas em conexão com a compra de planos ou pacotes de VoIP, conforme determinado com base em uma agregação de toda a atividade das Contas de Usuário de cada Participante ("Contas de Usuário Relacionadas");
- (ii) É tido como um Ganhador Líquido conforme definido no ponto (i) acima, e também é alegadamente um Ganhador Líquido com relação a operações que ocorreram nos 90 dias anteriores aos pedidos de falência.

3. A Classe é certificada pelas R. Fed. P. Civ. 23(a) e 23(b)(1). Por conseguinte, nenhum

integrante da Classe será autorizado a se retirar da classe, e cada integrante da classe ficará sujeito a todas as ordens ou julgamentos deste Tribunal neste processo adversário. A qualquer momento durante o processo, o tribunal pode, mediante pedido ou *sponte sua*, exercer seu arbítrio sob a R. Fed. P. Civ. 23 (c) e (d) para criar sub-classes, remover ou substituir o representante de classe, ou de outra forma condicionar a condução deste processo adversário a fim de proteger de forma justa e adequada os direitos dos membros da Classe.

4. Frantz Ealan é indicado como o Representante da Classe,

5. O Representante da Classe selecionou a firma MREK para servir como advogados da classe. O Tribunal analisou a declaração juramentada apresentada pelo advogado Dr. Rona quanto às suas qualificações para servir como advogado da classe e determinou sua qualificação.

6. A MRJDK é portanto indicada como Advogado do Grupo para a classe de Ganhadores Líquidos e servirá até futura ordem do Tribunal. A informação sobre a certificação da classe de Ganhadores Líquidos e a nomeação da MRDK como Advogados da Classe será enviada aos membros da classe pelo Administrador.

7. O Administrador está autorizado a utilizar os fundos patrimoniais no valor total não superior a duzentos e vinte e cinco mil dólares (\$ 225,000.00) para pagar os Advogados da Classe por honorários legais e custos incorridos pelo Representante de Classe desde que (i) os advogados da Classe apresentem uma nota de honorários que satisfaça o requisito do Código de Falências, Regras Federais de Procedimentos de Falência e as Regras Locais de Falência do Massachusetts (MLBR), incluindo, sem limitação, a MLBR 2016-1 e a jurisprudência aplicável neste distrito e (ii) qualquer pagamento deve ser autorizado por este Tribunal mediante aviso prévio e depois que todas as partes interessadas tiverem a oportunidade de serem ouvidas.

8 O Administrador está autorizado a utilizar os fundos imobiliários no valor total não superior a oitenta e sete mil e quinhentos dólares (U \$ 87,500.00) para pagar taxas e custos incorridos pelos Representantes de Classe por seu especialista para auxiliar os Advogados da Classe, em representação da classe, desde que (i) o especialista apresente uma nota de honorários que satisfaça o requisito do Código de Falências, Regras Federais de Procedimentos de Falência e os MLBR, incluindo, sem limitação, a MLBR 2016-1 e jurisprudência aplicável neste distrito e (ii) qualquer pagamento deve ser autorizado pelo presente Tribunal mediante notificação e depois que todas as partes interessadas tiverem a oportunidade de serem ouvidas.

9 A MRDK está autorizada a se comunicar com a Classe de Ganhadores Líquidos conforme considerar razoável e necessário através de meios que ela acredita ser mais eficientes e viáveis. O administrador irá fornecer à MRDK informações de contato, principalmente os endereços de e-mail, para facilitar as comunicações entre a MRDK e os membros da Classe de Ganhadores Líquidos, e o administrador auxiliará o Representante de Classe no envio de comunicados aos membros da Classe.

1C. A MRDK está autorizada e instruída a explicar à Classe de Ganhadores Líquidos que, no caso da responsabilidade em uma ou mais das reivindicações do Administrador ser estabelecida, o Administrador pretende buscar um processo para determinar os ganhos líquidos de cada integrante da Classe de Ganhadores Líquidos. Portanto, não é necessário qualquer ganhador líquido se comunicar com a MRDK quanto à determinação do montante dos seus ganhos líquidos porque cada integrante da classe terá a oportunidade de abordar essas questões nos processos de perdas e danos ordenado pelo Tribunal

11 A MRDK é autorizada e instruída a informar os membros da Classe de Ganhadores Líquidos, caso ainda não tenha o feito, a recolher e conservar todos os documentos ou informações (inclusive arquivos eletrônicos) relacionados à quantia que cada um pagou à e recebeu da Telexfree para que estes documentos e essa informação possa ser utilizada posteriormente no processo para determinar a quantidade

de seus ganhos líquidos individuais.

12. A MRDK é nomeada e instruída a servir sem caução e terá poder e autoridade para agir no melhor interesse da Classe de Ganhadores Líquidos. A MRDK e seus agentes, atuando dentro do âmbito das funções da MRDK, tem o direito de contar com todas as regras lei e ordens deste Tribunal e não será responsável por qualquer pessoa por seu próprio cumprimento em boa fé com qualquer ordem, regra, lei, julgamento ou decreto. Em nenhum caso será a MRDK responsável a qualquer indivíduo pelo cumprimento em boa fé de seus deveres e responsabilidades como Advogados da Classe, nem terá a MRDK qualquer responsabilidade por quaisquer ações tomadas ou omitidas, salvo mediante um achado por este Tribunal de que agiu ou deixou de agir como resultado de peculato, má fé, negligência grave ou em menosprezo grave de seus deveres.

13. Sujeito à jurisdição ser deste Tribunal, este Tribunal deverá ouvir qualquer ação movida contra a MRDK com base em atos ou omissões cometidos em sua capacidade representativa.

14 No caso da MRDK decidir renunciar, deverá primeiro notificar por escrito o Tribunal de sua intenção, e a renúncia não será efetiva até que o Tribunal nomeie um sucessor.

15 O Administrador manifestou a vontade de considerar resoluções voluntárias das reivindicações do Administrador com os Ganhadores Líquidos do Telexfree, e outros contra os quais o Administrador tem reivindicações. Portanto, os integrantes da Classe de Ganhadores Líquidos e do Administrador estão autorizados a discutir uma eventual liquidação das reivindicações do Administrador contra eles mesmos, mesmo que eles tenham se tornado membros da Classe de Ganhadores Líquidos.

16 O Administrador é instruído a postar, em inglês, espanhol e português, uma cópia desta ordem no site do Agente de Reivindicações e Intimações e enviar uma cópia a todos os potenciais Ganhadores Líquidos. Qualquer integrante da Classe de Ganhadores Líquidos ou outra pessoa interessada que se oponha a esta ordem deve apresentar sua objeção dentro de 30 dias da data da sua protocolação. O

Tribunal considera que não há justa causa para atrasar a implementação do acordo conforme refletido nesta ordem enquanto se aguarda o período de objeção, mas poderá rever ou terminar esta ordem após revisão de quaisquer objeções protocoladas. No entanto, quaisquer despesas incorridas pela MRDK antes da modificação desta ordem serão pagas de acordo com a ordem.

Datado em Boston neste dia 6 de outubro de 2016



Exmo. Melvin S. Hoffman
Juiz-Chefe de Falências dos Estados Unidos

711465-v1